

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A Nº 135/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.E Nº 135/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP, CELEBRADO EM 16/11/2017, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP E REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI.

PROCESSO Nº: 112.001.294/2017

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 1956, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 1972, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote “B”, Brasília/DF, CEP 71.215-000 doravante denominada **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **CANDIDO TELES DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Advogado, e por seu Diretor Administrativo, **ELZO BERTOLDO GOMES**, brasileiro, casado, Advogado, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, e a Empresa **REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO – RENAPSI**, estabelecida Na Q SCS, Quadra 06, Bloco A, It. 157, Edifício Bandeirantes, sala 501 a 504, 601 a 607, Asa Sul, CEP: 70.300-910, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.381.902/0001-25, Inscrição Estadual nº 07.533.409/001.86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora **ALINE DÁRIA FERREIRA PONTE**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 027442 CRA/DF e inscrita no CPF sob nº 993.848.411-53, residente e domiciliada na QNP 16, conjunto “S”, casa 28, Setor P Sul – Ceilândia/DF, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o Parecer ASJUR/PRES, nº 044/2019, às fls. 969/971, o Voto do Senhor Diretor Administrativo à fl. 977, datado de 11/04/2019, e a Decisão da Diretoria Executiva da NOVACAP exarada em sua 4.422ª Sessão, realizada em 11/04/2019, à fl. 978, com fundamento na Lei nº 8.666; de 1993, e o que mais consta do processo nº **112.001.294/2017**, de conformidade com as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ajuste retificação de Cláusula do Contrato nº **135/2017 – ASJUR/PRES/NOVACAP**, cujo objeto é a contratação de Entidade Sem Fins Lucrativos inscrita no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP visando implantação e gerenciamento de PROGRAMA DE APRENDIZAGEM com aproveitamento de até 180 (cento e oitenta) adolescentes estudantes, maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 24 (vinte e quatro) anos,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

inclusos até 09 (nove) Pessoas com Deficiência, assistidos e com vínculo empregatício pela CONTRATADA, para iniciação do processo de aprendizagem nas dependências da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, em atendimento à imposição as Lei 10.097/2000 e do Artigo 9º, Caput do Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005 – Programa Nacional de Aprendizagem e preparação para o primeiro emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

Tendo em vista que a despesa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para execução do Contrato em comento é anual, **retifica-se a Cláusula Segunda do Contrato nº 135/2017 - ASJUR/PRES** de modo que:

onde se lê:

“O valor total do presente Contrato é de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)”;

leia-se:

O valor total do presente Contrato é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOS RECURSOS

A despesa decorrente do Contrato nº 135/2017- ASJUR/PRES, **para o exercício de 2019**, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), correrá à conta do **Programa de Trabalho 15.452.6210.8508.0001, Natureza de Despesa 33.90.39 e Fonte de Recurso 100**, conforme disponibilização orçamentária, datada de 14/03/2019, à fl. 962, e Nota de Empenho nº 2019NE01305, datada de 30/04/2019, à fl. 982, no valor de **100.000,00 (cem mil reais)**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP, e nos termos da Decisão de Diretoria Executiva da NOVACAP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em decorrência do presente ajuste a CONTRATADA deverá **complementar** a garantia para execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, recolhendo a importância de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, correspondentes a **2% (dois por cento) da diferença do valor ora retificado**, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ASSINATURAS

Este Aditivo tem validade a partir da assinatura das partes contratantes, e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

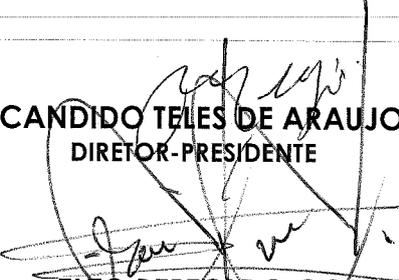
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do **Contrato nº 135/2017 – ASJUR/PRES**, do qual este Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 30 de Abril de 2019.

PELA NOVACAP:

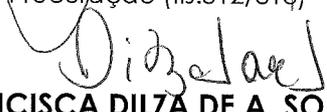

CANDIDO TELES DE ARAUJO
DIRETOR-PRESIDENTE


ELZO BERTOLDO GOMES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


ALINE DÁRIA FERREIRA PONTE
Instrumento de Outorga de Poderes:
(Procuração (fls.812/813))

TESTEMUNHAS:


FRANCISCA DILZA DE A. SOARES
CPF: 392.664.351-04


CLEIDE FRANÇA BARROS
CPF: 245.220.231-20

